



Comprovante de Publicação

Nº: 9075

Identificação: 195/2012

Data/Hora Veiculação: 11/01/2012 16:30

Data Publicação :
12/01/2012

Ato: LEI Nº 2.421/2011

Assunto: **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ISENTAR A TARIFA NO USO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, AOS ALUNOS/ATLETAS DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a isentar a tarifa no uso do Transporte Coletivo Urbano, aos alunos/atletas dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária, e dá outras providências.**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.421/2012 Súmula: ?Autoriza o Poder Executivo a isentar a tarifa no uso do Transporte Coletivo Urbano, aos alunos/atletas dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária, e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica concedido o direito à isenção tarifária no uso do Transporte Coletivo Urbano do município de Araucária, aos alunos/atletas que participam dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Araucária, nas condições especificadas na presente Lei. Art. 2º. Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá: I. comprovar residência no Município de Araucária; II. estar devidamente matriculado na rede Municipal, Estadual ou Particular de ensino ou já ter concluído o ensino fundamental ou médio; III. comprovar renda familiar de até 02 (dois) pisos nacionais de salários, devidamente comprovados; IV. possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos; V. apresentar declaração original emitida pelo núcleo esportivo em que participa das atividades devidamente assinada pelo professor responsável pela atividade e pelo coordenador do Núcleo Esportivo; VI. possuir domicílio familiar a uma distância superior a 1(um) km do local em que o aluno atleta realiza sua atividade; Art. 3º. O cartão de transporte é de uso pessoal e intransferível e, caso o beneficiário, negocie ou use-o indevidamente, ou ainda, desobedeça a qualquer dos dispositivos da lei ou do Termo de Entrega e Responsabilidade do Cartão, terá suspenso o direito pelo período de 60 (sessenta) dias, além de sofrer sanções civis e criminais pertinentes, ficando vedado o pedido de emissão da segunda via em tais circunstâncias. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 02/02 ? Lei nº 2.421/2011 Art. 4º. Quando da utilização do cartão pelo beneficiário, sua viagem ficará registrada, sendo fixado o uso diário em duas viagens (ida e volta), apenas nos dias e horários em que o aluno/atleta participa dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua publicação. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Município de Araucária, 04 de janeiro de 2012. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Processo nº 6174/2011 - Projeto de Lei nº 1.353/2011 ? PMA Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2012.01.11 14:45:42 -0200 SMAD / DRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR